



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS - CEFET/MG, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO / NÃO
OBRIGATÓRIO DE ENSINO SUPERIOR.**

PARTICIPANTES

1) UNIDADE CONCEDENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 6a REGIÃO.

CNPJ: 26.989.715/0070-34

Endereço: Avenida Brasil, no 1877/1879, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

Representada por: PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador-Chefe Regional

2) UNIDADE CONVENIENTE:

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG

CNPJ: 17.220.203/0001-96

Endereço: Avenida Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30480-000

Representado(a) por: ULISSES COTTA CAVALCA, Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I - Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos

regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO

I - O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º172, de 9 de outubro de 2024 (PORTARIA QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO) e alterações posteriores, e pela Portaria PGR/MPF no 48, de 4 de fevereiro de 2025 (PORTARIA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL).

Cláusula Terceira - DO VÍNCULO

I - A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

II - O(A) servidor(a) integrante das carreiras do MPU deverá participar da seleção pública de estágio, exceto para a modalidade obrigatória, podendo fazer parte do programa de estágio desde que observadas as vedações de exercício concomitante dispostas no normativo.

III - O(A) estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte

Cláusula Quarta - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

I - A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio OBRIGATÓRIO / NÃO-OBRIGATÓRIO a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), com a interveniência obrigatória da CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG.

II - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

III - A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do(a) estagiário(a), em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria 48, de 4 de fevereiro de 2025 (PORTARIA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL).

ESTÁGIO na modalidade OBRIGATÓRIA:

I - A Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados

pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.788/2008.

II- A duração do estágio será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

III - Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

IV - A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

V - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete à CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG:

a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do(a) estagiário(a) a ser apresentado ao(à) supervisor(a) do estágio;

b) indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) estagiário(a);

d) exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) indicar membro ou servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);

h) Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês;

i) O seguro de que trata a alínea a não abrangerá os(as) estagiários(as) que forem servidores(as) ou empregados(as) públicos(as), por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica, bem como o(a) estagiário(a) com contrato suspenso para realização de intercâmbio fora do país.

Cláusula Sexta - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

I - O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

Cláusula Sétima - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Convênio e se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a UNIDADE CONCEDENTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

II - Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste convênio, as PARTES se obrigam a:

(a) realizar o tratamento dos dados pessoais necessários para o atendimento de finalidades legítimas, especificadas no Termo de Convênio, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

(b) promover a coleta e gestão do consentimento do titular, quando for essa a base legal para o tratamento de dados pessoais;

(c) realizar o tratamento de dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos mediante consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, salvo quando necessário para contatar os pais ou o responsável legal, para uso único e sem armazenamento, ou para proteção do titular, vedado o repasse a terceiro sem o devido consentimento.

(d) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

(e) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

(f) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(g) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(h) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados por força deste contrato;

(i) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido feita dentro do prazo estabelecido;

(j) comunicar à outra PARTE a realização de transferência ou compartilhamento, com terceiros, de dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, com a devida justificativa e com a relação dos dados pessoais tratados;

(k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes; e

(l) comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela outra PARTE.

III - As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste convênio, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

IV - Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

II - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte ou Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

III - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias.

Belo Horizonte, *na data da assinatura eletrônica*

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador-Chefe Regional

ULISSES COTTA CAVALCA
Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00125568/2025 CONVÊNIO**

Signatário(a): **ULISSES COTTA CAVALCA**

Data e Hora: **26/01/2026 16:18:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICK SALGADO MARTINS**

Data e Hora: **26/01/2026 16:24:15**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cbf982a7.68a3c329.5549351b.5b535b8a